RESOLUÇÃO COMDISAM Nº 009/2026

Dispõe sobre a aprovação do Fluxo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência no município de São Mateus/ES e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MATEUS/ES – COMDISAM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.424/2014, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, instituindo mecanismos para prevenir e coibir a violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação articulada dos órgãos integrantes da rede de proteção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que estabelece mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 13.431/2017 define a escuta especializada como procedimento de entrevista realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos articulados entre os serviços e órgãos que compõem a rede municipal de proteção, garantindo o acolhimento humanizado, a identificação das situações de violência, a comunicação aos órgãos competentes e os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada e coordenada das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à proteção integral e à prevenção da revitimização;

CONSIDERANDO a Resolução COMDISAM nº 001/2025, que aprovou o Guia Prático da Escuta Especializada no âmbito do município de São Mateus/ES;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDISAM, em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência, no âmbito do município de São Mateus/ES, conforme documento anexo, que passa a integrar esta Resolução para todos os efeitos.

Art. 2º O Fluxo Municipal tem por finalidade orientar e organizar os procedimentos de identificação, acolhimento, registro da revelação espontânea, comunicação aos órgãos competentes, encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, promovendo a atuação articulada e integrada da rede de proteção.

Art. 3º A implementação do fluxo deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento humanizado, escuta qualificada e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III – prevenção da revitimização, evitando a repetição desnecessária de relatos e procedimentos;

IV – comunicação imediata aos órgãos competentes, conforme as disposições legais;

V – garantia de sigilo, confidencialidade e compartilhamento protegido das informações, observadas as disposições legais;

VI – atuação intersetorial e articulação permanente entre os serviços e órgãos integrantes da rede de proteção;

VII – realização da escuta especializada exclusivamente por profissionais capacitados, nos limites e finalidades estabelecidos pela Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 4º Os órgãos, serviços e equipamentos públicos que integram a rede municipal de proteção deverão observar as orientações estabelecidas no fluxo aprovado, respeitadas suas respectivas competências institucionais e atribuições legais.

Parágrafo único. A aplicação do fluxo não substitui as responsabilidades legais de cada órgão ou serviço, tampouco afasta o dever de comunicação imediata das situações de violência aos órgãos competentes.

Art. 5º Recomendar a ampla divulgação do Fluxo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência junto aos órgãos, serviços, equipamentos públicos e demais instituições que integram a rede de proteção, bem como a promoção de ações de orientação e capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus/ES, 13 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TATIANA ANJOS DA SILVA
Data: 23/11/2026 12:50:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(assinado digitalmente)
Tatiana Anjos da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDISAM — São Mateus/ES